

TERMO DE COMPROMISSO Nº 07/2022

Termo de Compromisso nº07/2022 de fornecimento parcelado com entrega de materiais de construção para doação ou utilização pela FUMAS, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **REDE MORATO CASA E DECORAÇÃO EIRELI**.

Pregão Presencial nº 02/2022

Processo nº 0 810-4/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. José Galvão Braga Campos e de outro a empresa **REDE MORATO CASA E DECORAÇÃO EIRELI**, estabelecida em Francisco Morato, na Praça Pompilho Bessa nº 86, inscrita no CNPJ sob nº 22.555.473/0001-98, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado com entrega de materiais de construção para doação ou utilização pela FUMAS, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela FUMAS, de produto cuja especificações estão indicadas nos **ANEXOS A e B** do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega do serviço ocorrerá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA**, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante e/ou condições estipuladas no Edital.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade refazer o serviço em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a **FUMAS**.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

3.2. O prazo de entrega será de no máximo 05 dias úteis a partir da solicitação e através da Planilha de Registro de Preços e Nota de Empenho.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 26.851 de 21/03/2017, Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2022, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 810-4/2022.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à ATA DE SESSÃO PÚBLICA onde constam os preços ofertados pela **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. 177 e 178 do Protocolado nº 810-4/2022.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A FUMAS por meio do Departamento de Obras e Projetos efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega dos produtos à FUMAS, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

8.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

8.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

8.4. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta (sobre as quantidades máximas);
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- c) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;

d) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta (sobre as quantidades máximas);

9.2.1. Para fins dos itens 9.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do Empenho do respectivo pedido não entregue, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho do respectivo pedido, podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido, caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo (**Anexo A**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Obras e Projetos que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) total(is) do(s) item(ns) Homologado(s) ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) do(s) valor(es) total(is) do(s) item(ns) Homologado(s) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a COMPROMISSÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí, e poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este termo será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a COMPROMISSÁRIA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à COMPROMISSÁRIA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações

futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A critério da FUMAS a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 08h00 às 17h00 horas.

12.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela FUMAS em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

12.3. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a FUMAS contratar ou não os fornecimentos.

12.4. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 27 de dezembro de 2022

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Superintendente

Documento assinado digitalmente

gov.br

LETICIA KELLY BARCELOS
Data: 03/01/2023 08:30:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

REDE MORATO CASA E DECORAÇÃO EIRELI

LETÍCIA KELLY BARCELOS

CPF: [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADO: REDE MORATO CASA E DECORAÇÃO EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/22

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO COM ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO OU UTILIZAÇÃO PELA FUMAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 27 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Galvão Braga Campos
Cargo: Superintendente
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Galvão Braga Campos
Cargo: Superintendente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Galvão Braga Campos
Cargo: Superintendente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

REDE MORATO CASA E DECORAÇÃO EIRELI

Pela contratada:

Nome: Letícia Kelly Barcelos
Cargo: Procuradora
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

LETICIA KELLY BARCELOS

Data: 03/01/2023 08:26:33-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Adami
Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2022

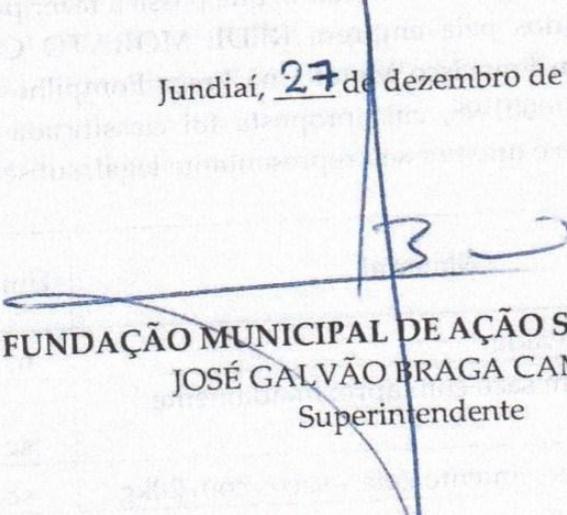
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado com entrega de materiais para construção, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **REDE MORATO CASA E DECORAÇÃO EIRELI**.
Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, doravante designado apenas FUMAS, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr. José Galvão Braga Campos, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2022, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **REDE MORATO CASA E DECORAÇÃO EIRELI**, estabelecida em Francisco Morato, na Praça Pompilho Bessa nº 86, inscrita no CNPJ sob nº 22.555.473/0001-98, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

Item	Material	Unid.	Valor por unid. (R\$)
3.1	Areia média lavada	m ³	R\$ 242,17
3.2	Areia media em saco com aproximadamente 28kg.	sc	R\$ 11,50
3.3	Argamassa, tipo cimento cola - sacos com 20kg	sc	R\$ 12,00
3.4	Rejunte colorido para piso e azulejo	kg	R\$ 06,99
3.5	Pedra britada nº1	m ³	R\$ 155,00
3.6	Pedra britada nº1 em sacos de aproximadamente 20kg	sc	R\$ 09,90
3.7	Cal hidratada- saco de 20kg	sc	R\$ 20,00
3.8	Cimento Portland CII - E 32- saco de 25kg	sc	R\$ 32,00
3.9	Cimento Portland CII - E 32- saco de 50kg	sc	R\$ 40,00
3.10	Pedra britada nº0, ou pedrisco	m ³	R\$ 170,00
3.11	Pedra britada nº0, ou pedrisco em sacos de aproximadamente 28kg	sc	R\$ 09,90
3.12	Pedra britada nº3	m ³	R\$ 165,01
3.13	Pedra britada nº4 (rachão ou pedra de mão)	m ³	R\$ 156,54

Este instrumento não obriga a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no

parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS, efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 27 de dezembro de 2022.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente



Documento assinado digitalmente
LETICIA KELLY BARCELOS
Data: 03/01/2023 08:40:57-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

REDE MORATO CASA E DECORAÇÃO EIRELI
LETICIA KELLY BARCELOS
CPF: 